

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.147, DE 2022

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

CD/23953.93668-00
|||||

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2023

Modificam-se os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 1.147, de 2022, incluindo as adaptações de pontuação necessárias, com o seguinte texto:

“Art. 1º A Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 2º

§1º

III - administração de salas de exibição cinematográfica;

IV - prestação de serviços turísticos, conforme o art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008; e

V – atividades de condicionamento físico.

.....
Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos nas atividades relacionadas em ato do Ministério da Economia:

.....
§ 1º Para fins de fruição do benefício fiscal previsto no caput, a alíquota de 0% (zero por cento) será aplicada sobre as receitas e os resultados das atividades do setor de eventos de que trata este artigo.

LexEdit
CD/23953.93668-00
|||||



§ 2º O disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, não se aplica aos créditos vinculados às receitas decorrentes das atividades do setor de eventos de que trata este artigo.

§ 3º Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando o pagamento ou o crédito se referir a receitas desoneradas na forma deste artigo.

§ 4º Até que entre em vigor o ato a que se refere o caput, a fruição do benefício fiscal de que trata este artigo deverá basear-se no ato que define os códigos CNAE previsto no § 2º do art. 2º.

§ 5º Ato da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia disciplinará o disposto neste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva sanar injustiça cometida contra **um dos setores mais prejudicados** pelas medidas descoordenadas adotadas pelas diferentes esferas de governo no período de pandemia no Brasil. Trata-se do setor de atividades de **condicionamento físico**, que ainda amarga os reflexos negativos dessa situação, razão pela qual este necessita e também **merece ser contemplado pelas medidas adotadas no PERSE**, cujo propósito é auxiliar a retomada de setores que sofreram com as restrições da pandemia.

A **presente emenda** visa inserir as Academias de Ginástica entre as empresas contempladas pela Lei do PERSE, permitindo parcelar suas dívidas e alcançar a redentora e necessária isenção de alguns tributos.

DIFICULDADES GIGANTESCAS NA PANDEMIA - Desde o início da pandemia, o setor foi sistematicamente submetido às mais draconianas dentre as restrições aplicáveis, no espectro de medidas de que o Poder Público se valeu para conter a disseminação do vírus. Quando os índices epidemiológicos se agravavam, com frequência as academias eram as primeiras a fechar e as últimas a reabrir as suas portas. Seus protocolos de operação sempre estiveram entre os mais exigentes e impuseram severas limitações operacionais.

As incontáveis suspensões das atividades, decretadas pelas mais diferentes esferas de governo e poderes em todo o país, provocaram uma verdadeira devastação em um setor que não tem alternativa viável para sobreviver, senão a prestação de serviços presenciais em seus estabelecimentos. Ao contrário de outras atividades, que podem valer-se de meios digitais, entregas e outras alternativas, o fornecimento dos serviços de academia depende da utilização de estrutura física.

LexEdit
* CD 239539366800*



Por força disso e das orientações dos órgãos de defesa do consumidor, a cobrança de mensalidades sofreu seguidas interrupções. A perda de clientes e de receita foi brutal. Dados oficiais apontam que entre 2018 e 2020 (primeiro ano da pandemia), o setor sofreu uma pesadíssima queda de 28,5% de sua Receita Bruta, sendo seguramente um dos mais atingidos.

FORMA DE TRIBUTAÇÃO DO LUCRO	Receita Bruta (R\$ milhões)			Variação 2020 - 2018
	2018	2.019	2020	
Lucro Real	2.176,96	n.d.	1.374,09	-36,9%
Lucro Presumido	462,63	n.d.	375,10	-18,9%
Simples	2.336,06	n.d.	1.806,18	-22,7%
	4.975,65	n.d.	3.555,37	-28,5%

Fonte: *Estudos Tributários e Aduaneiros 2016-2018 (Receita Federal)*

Porém, a perda real com a pandemia foi ainda maior. Se considerarmos o crescimento médio experimentado pelo setor nos dois anos anteriores de 13,4% a cada ano, pode-se estimar que a Receita Bruta em 2019 (infelizmente este dado não está disponível) alcançou algo da ordem de R\$ 5,64 bilhões, o que significa que **entre 2019 e 2020 houve uma perda de cerca de 37%**!

Custos e despesas, por seu turno, sofreram diminuição em proporções muito inferiores. A redução do valor de aluguéis dependeu da boa vontade dos locadores ou de decisões judiciais. Quando obtida, quase sempre foi parcial e por curto período. Insumos como energia, gás e água continuaram a ser cobrados por demanda mínima ou contratada.

Neste cenário, os **reflexos recaíram, principalmente, sobre as empresas e os seus trabalhadores**. A crise no setor foi tão forte que ensejou a redução de operação e até o fechamento de incontáveis empresas que, segundo dados da RAIS (MTP), entre o final de 2019 e o final de 2020, as **Atividades de Condicionamento Físico (CNAE 9313-1) tiveram uma perda de 16,2% nos empregos** e, no final de 2021, ainda havia uma defasagem de 10,7% em relação ao período anterior à pandemia. As dificuldades do setor também se refletiram no salário dos trabalhadores. O setor precisou recorrer às medidas governamentais para reduzir demissões, o que se refletiu em reduções de jornadas e salários, ocorrendo uma queda de 26% na massa salarial entre o final de 2019 e o final de 2020 e, mesmo com a recuperação em 2021, ainda havia uma defasagem na massa salarial de 11,5%, o que mostra as dificuldades do setor.

Corroborando com estes dados que mostram que as academias estão no grupo de atividades mais afetadas pela crise sanitária no Brasil, uma **pesquisa do SEBRAE** (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) em conjunto com a **FGV** (Fundação Getúlio Vargas) de 2021 mostra que **metade das academias de pequeno porte estava com dívidas em atraso**. O

LexEdit




faturamento das pequenas empresas do setor chegou, em maio de 2021, a um patamar 52% abaixo do que seria o normal para o mês. Essa piora de cenário fez com que os **empresários do setor de academias de ginástica se tornassem os mais preocupados dentre todos os setores analisados: 72% alegavam estar com muita dificuldade de manter o negócio.**

ELEVADO CUSTO PARA OS BRASILEIROS - O esvaziamento das atividades nas academias durante muitos meses, com a **redução das atividades de condicionamento físico** por pelo menos dois anos, **ajudou a amplificar a dinâmica negativa trazida pela pandemia na saúde dos brasileiros**. Houve, por exemplo, um aumento exacerbado do número de casos de obesidade, um problema de saúde que desencadeia diversas doenças e **reflete negativamente no bem-estar das pessoas e na demanda pelos sistemas de saúde pública e particular do país.**

Como é de conhecimento geral, além do combate à obesidade, praticar atividade física regularmente reduz o risco de doenças cardíacas, depressão clínica, ansiedade, depressão pós-parto, além de uma série de tipos de câncer como de o de mama, cólon, bexiga, pulmão e estômago.

A prática de exercícios físicos em menor escala pela população, além de gerar mais custos aos sistemas de saúde, também traz prejuízos concretos ao bem-estar e à produtividade dos trabalhadores.

A Deloitte (2022), — junto com a Global Health & Fitness Alliance (GHFA) e a IHRSA, e com apoio no Brasil da ACAD e outras entidades do segmento — elaborou relatório abrangendo dados de 46 países, na qual constatou que, no Brasil, **a inatividade custa ao sistema de saúde brasileiro US\$ 5,7 bilhões** para o tratamento de doenças como diabetes e hipertensão. Deste total, **US\$ 2,8 bilhões são suportados pelo sistema público de saúde**.

O estudo também observou que, a cada ano, o **Brasil perde cerca de 163,9 milhões de dias úteis de trabalho**, devido à dias de afastamento por doença física ou mental ou redução da produtividade por falta de concentração ou cansaço. Tudo isso poderia ser significativamente reduzido a partir do estímulo às atividades físicas.

Os números concluem que cada trabalhador que não pratica atividade física suficiente custa US\$ 82 em custos de saúde e US\$ 259 em PIB potencial perdidos. Ou seja, **cada trabalhador não ativo custa à economia US\$ 341 por ano**, representando 7% da renda média *per capita*.

Há ainda no Brasil uma visão distorcida que associa as academias a **atividades recreativas e não à saúde, a qual verdadeiramente se vinculam às atividades de condicionamento físico**. Há inúmeras evidências que mostram a relação entre inatividade e baixa produtividade, bem como entre a **prática de atividade física e a redução da incidência de doenças diversas**.

CD/23953.93668-00
Barcode

LexEdit
Barcode
* C D 2 3 9 5 3 9 3 6 6 8 0 0 *



Países como Estados Unidos, Chile, Colômbia, Bélgica, Japão e China já possuem **políticas de incentivo à atividade física nas academias, inclusive com a adoção de alíquotas reduzidas nos tributos sobre o consumo.**

CONDICIONAMENTO FÍSICO PRECISA ESTAR NO PERSE - Diante do exposto, a emenda apresentada busca reparar um lapso da Lei do PERSE com a inclusão das academias de ginástica entre os setores previstos, dada a severidade que a pandemia teve em seu negócio e sua relevância social e econômica para a saúde e bem-estar da sociedade brasileira. É certo que com a aprovação da emenda, o setor terá perdido um ano de incentivo, o que reforça a necessidade de serem adotadas medidas o quanto mais rápido, visando-se, assim, recuperar e valorizar esse importante setor da economia brasileira, colocando a saúde dos cidadãos entre as prioridades do Estado, aperfeiçoando políticas públicas assertivas, como o PERSE, que ao permitir melhores condições para a prática da atividade física também trará ganhos fiscais ao Estado e poderá ajudar a construir um futuro melhor para nação.

CD/23953.93668-00
|||||

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JULIO LOPES

LexEdit
CD239539366800



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239539366800>